



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 092/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.767/2013

Parecer Técnico nº: 44/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: NOROESTE NUTRIÇÃO ANIMAL

CNPJ: 05.463.226/0001-42

Endereço: SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES - SHVP, RUA 10, CHÁCARA 147, LOTE 29, VICENTE PIRES/DF.

Atividade Licenciada: PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RAÇÃO.

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

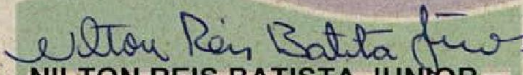
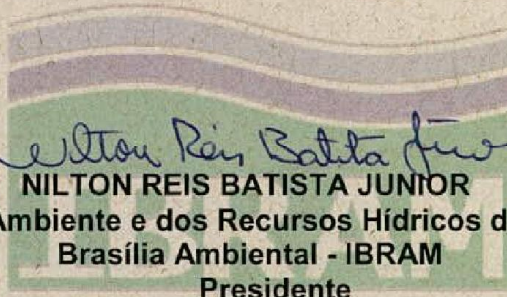
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 092/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 44/2013-GERUR/COLAM/SULFI, fls. 114 a 116.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser destinados à coleta pública, não sendo permitida sua queima;
- 2) O empreendimento deve funcionar em horário comercial, respeitando a lei do silêncio;
- 3) Qualquer alteração/ampliação do empreendimento deve ser solicitada à este Instituto;
- 4) Realizar o controle de insetos e roedores;
- 5) Outras condicionantes/exigências e restrições poderão ser requeridas por este Instituto durante a vigência da Licença de Operação.

Brasília, 29 de outubro de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente


III – DE ACORDO:

Brasília, 30 de outubro de 2013

(ASSINATURA) _____

(NOME POR EXTENSO) _____

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO) _____